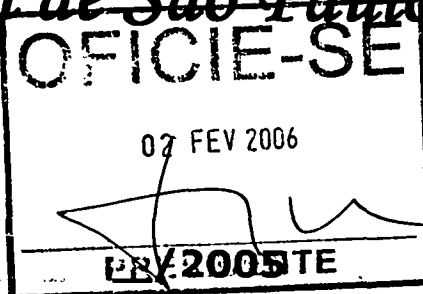




Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO "D" n.º _____

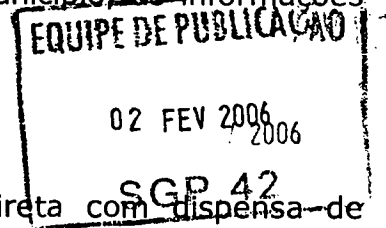
13 - RDS
13-0044/2006

Considerando que é dever do Legislativo Municipal fiscalizar e acompanhar os atos da municipalidade, conforme o artigo 82, parágrafo I da Lei Orgânica do Município;

Considerando ainda que é também dever do Executivo Municipal promover a transparência na gestão da coisa pública;

Considerando finalmente, que o presente mandato legislativo tem como um dos principais focos de atuação a fiscalização das finanças do Município;

Este gabinete requer que seja oficiada a Secretaria de Educação, na figura de seu Secretário, Sr. Jose Aristodemo Pinotti, para que esta forneça, nos moldes do artigo 82, parágrafo primeiro da Lei Orgânica do Município, as informações que seguem:



1. Cópia integral dos processos de contratação direta com dispensa de licitação, publicada em Diário Oficial do Município de São Paulo em 16 de Dezembro de 2005, pagina 24, abaixo identificados.

Gabinete do Vereador Paulo Fiorilo - PT/SP

Palácio Anchieta • Viaduto Jacaré, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP Tel: 3111-2000 fax 3111-2079



Câmara Municipal de São Paulo

2. Qual a real motivação para a celebração de objetos com a empresa ELZA VIEIRA DOS SANTOS CNPJ: 06.961.995/0001-33 para compra de mobiliário conforme processo abaixo:

2005-0.278.326-1, aquisição de 61 conjuntos de mesas com 4 cadeiras , pelo valor de R\$ 7.966,60

2005-0.279.229-5, 55 cadeiras escolares e 55 mesas escolares em madeira , pelo valor de R\$ 7.999,20

Qual a justificativa para o procedimento adotado na referida contratação, se a PMSP possui diversas ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA MOVEIS?

Número 036/dgs/2004 jobema industria e comercio de moveis ltda
037/dgs/2004 werolli industria e comercio de moveis ltda
007/dgs/2004 moveleira tapejara ltda
006/dgs/2005 maq moveis industria e comercio de moveis escolares

Qual o motivo da contratação de urgência, que leva a administração a contratar sem o devido certame licitatório com a empresa citada?

3. Baseado na Lei Federal de Licitações, n.º 8.666/93, artigo 24 inciso IV que trata de dispensa em caso de emergência e valor:

" II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se

Gabinete do Vereador Paulo Fiorilo - PT/SP

Palácio Anchieta • Viaduto Jacareí, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP Tel: 3111-2000 fax 3111-2079



Câmara Municipal de São Paulo

refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Baseado no artigo 23, alínea "a", do inciso II, da mesma Lei:

"I - para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

c) concorrência - acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Qual a justificativa para o procedimento adotado na referida contratação?

Sem mais para o momento, e certo da presteza no recebimento e resposta deste órgão do Executivo Municipal,



Paulo Fiorilo
Vereador

Gabinete do Vereador Paulo Fiorilo - PT/SP

Palácio Anchieta • Viaduto Jacaré, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP Tel: 3111-2000 fax 3111-2079